



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 630/2021

**REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, NOS TERMOS DA PORTARIA 13 - R DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Ofício nº 0299/2021 – ACE Santa Maria, da Associação Comercial e Empresarial de Santa Maria de Jetibá, e as demais informações constantes no Processo nº 3616/2021;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o disposto na portaria 13-R de 21 de janeiro de 2021 e a possibilidade do município regulamentar, a aplicação da norma no âmbito de seu território, desde que não seja menos restritivo que as normas estaduais;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, previstos no anexo Único da Portaria 13-R de 21 de Janeiro de 2021, fica regulamentada no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, conforme disposições deste Decreto:

**Art. 2º.** O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, quando o município estiver classificado como “risco alto” se dará de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10h00min às 18h00min, e, no sábado, das 08h30min às 12h30min. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento:

**a)** possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos); e

**b)** farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e agências bancárias.

**Art. 3º.** Permanecem sendo exigidas, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, as demais medidas contidas nos decretos e portarias editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, assim como nos demais decretos municipais.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Abril de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal